LEI Nº 195/07

Súmula:- Concede subvenção às entidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, através do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, para as seguintes entidades e nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	074.313.535/0001-53	7.100,00
02	CEPES – Centro Educacional Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	2.100,00
03	EDHUCA	04.559.580/0001-10	2.100,00
04	CEPRHUSB – Centro de Promoção Humana São Benedito	77.257.285/0010-66	2.100,00
05	CICCAK	78.300.670/0001-10	2.100.00
06	GRUPO SOMA	73.415.739/0001-38	2.100,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no exercício de 2007, mediante apresentação de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

§. 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§. 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no ressarcimento do valor repassado, ao Fundo da Criança e do Adolescente, e a entidade fica sujeita a outras sanções previstas em Lei.

§. 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo Conselho da Criança e do Adolescente, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse, junto a Contabilidade do Município.

Art. 3º – Os recursos para o cumprimento desta Lei, constam de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de outubro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER

PREFEITO MUNICIPAL